## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: **0001679-93.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqüente: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

Executado: Dalva Maria da Silva Matos

Vistos.

Devidamente intimada (fl. 33), a executada procedeu ao depósito do crédito exequendo (fl. 34)

Assim, ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, no expediente normal, expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente.

Com o levantamento ou decorrido o prazo para retirada da guia de levantamento, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 28 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA